

**PROJETO DE LEI Nº 5.074, DE 1990**  
(PLS Nº 265/89)

Dispõe sobre as Comissões  
Parlamentares de Inquérito.

AUTOR: Senado Federal

RELATOR: Deputado Ibrahim Abi-  
Ackel

O Projeto de Lei nº 265, de 1989, do Senado Federal, estabelece a disciplina dos atos constitutivos das Comissões Parlamentares de Inquérito. Estabelece as suas prerrogativas, fixa com clareza a sua competência e tipifica as condutas que possam impedir ou dificultar a normalidade dos atos de investigação.

O Projeto se limitou a estabelecer com clareza as atribuições da Comissão Parlamentar de Inquérito, abrangendo em suas disposições os procedimentos previsíveis no campo da apuração dos fatos determinados, que deram origem à sua criação.

A despeito de sua importância, há correções para melhorar a distribuição da matéria e principalmente para tipificar, segundo as exigências da ciência penal, as condutas reputadas criminosas, bem como para estabelecer as respectivas penas. A fórmula adotada no parágrafo 5º do Projeto não é aconselhável, por impor penas, em tese, correspondentes a tipos penais que não guardam semelhança senão ocasional com os atos nele descritos.

Embora contenha sanções para os que dificultem o andamento da CPI, o Projeto não cuidou de apenar como deve as condutas dos seus próprios membros ou de funcionários e peritos pela

divulgação de notícias comprometedoras da honra alheia por envolvimento ainda não provado nos fatos investigados. Deve-se considerar que também nesses casos há prejuízos para a CPI, seja por tornar-se causa de publicidade infamante, seja por compromete-la, se comprovadamente injustas as divulgações de culpabilidade finalmente não comprovadas.

Nestes termos torna-se mister a apresentação de emendas que supram ou corrijam as deficiências apontadas.

O parecer é pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa, razões pelas quais deve ser o mesmo aprovado. Quanto ao mérito o parecer é pela aprovação uma vez incorporada ao texto as emendas nº 01 e 02 anexas ao presente parecer.

Sala das Comissões,

Deputado Ibrahim Abi-Ackel  
Relator